



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº594-2022

EMENTA: Dispõe sobre a Fixação da Idade máxima para a frota de Veículos próprios ou terceirizados utilizados para o transporte Escolar do Município de Moreilândia – PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara aprovou a seguinte de Lei.

Art. 1º - A Frota de Veículos próprios do Município ou os terceirizados contratados para o Município de Moreilândia – PE, estes destinados ao transporte Escolar tanto no sistema Municipal quanto no Estadual, como também no transporte de alunos universitários, deverá ter idade não superior a 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação junto com a Administração Municipal, em se tratando de veículos da frota própria, elaborar formas para gradativamente ir substituindo os seus veículos, que já estejam com idade próxima de ultrapassar a idade constante no caput deste artigo.

§ 2º - Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

o transporte de estudantes, se for constatado, quando da vistoria, algo que venha a comprometer a segurança, as acomodações, o conforto e/ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação pertinente quando da análise feita pelos órgãos de trânsito e/ou pelos responsáveis pela Administração Municipal.

Art. 2º - Após a verificação e o cumprimento de todas as exigências para a utilização dos veículos, a Secretaria Municipal de Educação emitirá a devida Autorização para o transporte escolar no município, a qual ser aposta no Mural da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento do público e especialmente da Comunidade Escolar.

Art. 3º - Os casos não constantes na presente Lei e que necessitarão de regulamentação e/ou correções, serão efetuadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreilândia, 25 de maio de 2022.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Augusto Alves Peixoto Alencar

Augusto Alves Peixoto Alencar
Presidente

Antonia Maria da Silva

Antonia Maria da Silva
1º Secretário

Jesus Felizardo de Sá

Jesus Felizardo de Sá
2º Secretário

PULICADO

____/____/____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 594/2022 foi **PUBLICADA** no Mural da Câmara Municipal de Moreilândia – PE, no dia 02 de junho de 2022, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Moreilândia, 02 de junho de 2022.